DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Quinta-feira, 17 de novembro de 2022 **Ano VI | Edição nº 691** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Ratificação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.915, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do município de Rubiácea para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 26.893.696,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e seis reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal em R$ 18.779.596,00 (dezoito milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 8.114.100,00 (oito milhões, cento e catorze mil e cem reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**R$**		**31.452.076,00**
IMPOSTOS E TAXAS	R$	1.324.910,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	116.150,00	
RECEITA PATRIMONIAL	R$	538.350,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	45.350,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	29.389.736,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	37.580,00	
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	0,00	
Sub-total	**R$**		**31.452.076,00**
Contas retificadoras	R$	-4.558.380,00	
TOTAL	**R$**		**26.893.696,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	-	Legislativa	R$	1.220.000,00
04	-	Administração	R$	5.006.894,00
08	-	Assistência Social	R$	1.419.346,00
09	-	Previdência Social	R$	586.360,00
10	-	Saúde	R$	6.108.394,00
12	-	Educação	R$	6.202.394,00
13	-	Cultura	R$	648.000,00
15	-	Urbanismo	R$	2.799.628,00
20	-	Agricultura	R$	350.387,00
23	-	Comércio e Serviços	R$	6.345,00
26	-	Transporte	R$	607.695,00
27	-	Desporto e Lazer	R$	395.300,00
28	-	Encargos Especiais	R$	699.844,00
99	-	Reserva de Contingência	R$	843.109,00
Total			**R$**	**26.893.696,00**

2 – POR SUBFUNÇÕES

031	-	Ação Legislativa	R$	1.220.000,00
122	-	Administração Geral	R$	3.359.380,00
123	-	Administração Financeira	R$	1.647.514,00
243	-	Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	147.240,00
244	-	Assistência Comunitária	R$	1.272.106,00
272	-	Previdência do Regime Estatutário	R$	586.360,00
301	-	Atenção Básica	R$	4.796.021,00
302	-	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	300.415,00
303	-	Suporte Profilático e Terapêutico	R$	681.344,00
304	-	Vigilância Sanitária	R$	195.335,00
305	-	Vigilância Epidemiológica	R$	135.279,00
306	-	Alimentação e Nutrição	R$	758.188,00
361	-	Ensino Fundamental	R$	3.912.762,00
365	-	Educação Infantil	R$	1.531.444,00
392	-	Difusão Cultural	R$	648.000,00
452	-	Serviços Urbanos	R$	2.799.628,00
606	-	Extensão Rural	R$	350.387,00
695	-	Turismo	R$	6.345,00
782	-	Transporte Rodoviário	R$	607.695,00
811	-	Desporto de Rendimento	R$	395.300,00
843	-	Serviço da Dívida Interna	R$	398.800,00
846	-	Outros Encargos Especiais	R$	301.044,00
999	-	Reserva de Contingência	R$	843.109,00
Total			**R$**	**26.893.696,00**

3 – POR PROGRAMAS

0001	-	Processo Legislativo	R$	233.000,00
0002	-	Administração Legislativa	R$	1.127.000,00
0003	-	Gestão Político-Administrativa	R$	324.805,00
0004	-	Suporte Administrativo	R$	3.034.575,00
0005	-	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	R$	106.150,00
0006	-	Gestão Financeira	R$	2.347.358,00
0007	-	Custeio da Previdência	R$	446.360,00
0008	-	Atividades do Conselho Tutelar	R$	147.240,00
0009	-	Integração Social Geral	R$	1.165.956,00

0010	-	Renascer SUS – Atenção Básica	R$	4.796.021,00
0011	-	Parceiros do SUS – Média/Alta Complexid.	R$	300.415,00
0013	-	Mais Saúde – Assistência Farmacêutica	R$	681.344,00
0014	-	Sentinela em Saúde-Vig. Epid., Amb./Sanit	R$	330.614,00
0015	-	Ensino Básico	R$	4.615.000,00
0016	-	Transporte Escolar	R$	829.206,00
0017	-	Merenda Escolar	R$	758.188,00
0018	-	Promoção de Eventos Culturais	R$	49.000,00
0019	-	Manutenção de Obras e Serviços Municipais	R$	1.976.973,00
0020	-	Limpeza e Conserv. de Vias e Logradouros	R$	822.655,00
0021	-	Estradas Vicinais	R$	607.695,00
0022	-	Assist. Técnica p/ o Desenv. Sustentável	R$	350.387,00
0023	-	Festividades e Comemorações	R$	599.000,00
0024	-	Desenvolvimento do Esporte Amador	R$	395.300,00
0026	-	Fomento ao Turismo Local	R$	6.345,00
0999	-	Reserva de Contingência	R$	843.109,00
Total			**R$**	**26.893.696,00**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R$	24.466.277,00
Despesas de Capital	R$	1.584.310,00
Reserva de Contingência	R$	843.109,00
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**26.893.696,00**

5 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01	**PODER LEGISLATIVO**		
	0101 Câmara Municipal	**R$**	1.360.000,00
02	**PODER EXECUTIVO**		
	0201 Chefia do Executivo	**R$**	430.955,00
	0202 Secretaria Municipal de Administração	**R$**	1.352.281,00
	0203 Secr. Munic. Agr., Meio Amb., Ind. e Com.	**R$**	350.387,00
	0204 Secr. Munic. de Almox., Compras e Patrim.	**R$**	682.294,00
	0205 Secr. Munic. de Assist. e Promoção Social	**R$**	1.313.196,00
	0206 Secr. Munic. de Contab., Orçam. e Finanças	**R$**	3.636.827,00
	0207 Secr. Munic. de Educ., Cult., Esport. e Recr.	**R$**	8.252.039,00
	0208 Secr. Munic. de Obras e Serviços	**R$**	3.407.323,00
	0209 Secretaria Municipal de Saúde	**R$**	6.108.394,00
TOTAL		**R$**	**26.893.696,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita e operação de crédito interna, até o limite estabelecido nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação reserva de contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1° Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas com pessoal ativo e inativo, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2° Ficam incluídos automaticamente nos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações orçamentárias de que tratam os incisos anteriores.

Art. 5º As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Rubiácea, 17 de novembro de 2022; 95º de Fundação e 73º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

LEI Nº 1.916, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 09 04 10 305 0014 2022 0000 – Ações de Vigilância Epidemiológica
3.1.90.11.00 – Vencim. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 1.330,00
Fonte de recurso 01 – Recursos Próprios..... R$ 1.300,00

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal 1.876/2021 e LDO – Lei Municipal 1.847/2021, alteradas pela Lei nº 1.868/2021, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 17 de novembro de 2022; 95º de Fundação e 73º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

LEI Nº 1.917, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 82.023,00 (oitenta e dois mil e vinte e três reais), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 05 01 08 244 0009 2014 0000 – Manutenção da Proteção Social Básica
4.4.90.52.00 – Equipam. e Material Permanente..... R$ 82.023,00
Fonte de recurso 02 – Transf. e Conv. Estaduais Vincul..... R$ 82.023,00

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação decorrente do repasse Fundo a Fundo para aquisição de veículo FMAS, demanda 043663 - Processo SEDS nº 2022/01363.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal 1.867/2021 e LDO – Lei Municipal 1.847/2021, alteradas pela Lei nº 1.868/2021, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 17 de novembro de 2022; 95º de Fundação e 73º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

LEI Nº 1.918, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, DESTINADO A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DECORRENTES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído no Município de Rubiácea, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram até **31 de dezembro de 2021**, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, decorrentes de multas civis ou administrativas, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2° O ingresso no Refis deverá ocorrer até **31 de dezembro de 2022**, por opção escrita do contribuinte ou responsável tributário que fará *jus* a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo anterior.

§ 1° - A opção deverá ser formalizada mediante requerimento no qual o contribuinte ou responsável tributário reconheça e confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2° - O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo uma única vez, e, por igual período se justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3° O regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1° obedecerá os seguintes critérios:

I – Para pagamento à vista ou em até 02 (duas) parcelas serão deduzidos 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas, incidentes até a data da opção;

II – Para parcelamento de 03 (três) a 10 (dez) meses, os juros e as multas incidentes até a data da opção serão

reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

§ 1° - O valor das parcelas mensais e sucessivas, não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais)

§ 2° - Em casos excepcionais, desde que o interessado comprove, por meio de relatório elaborado pelo serviço social de Rubiácea, que não pode suportar o valor da parcela mínima estipulada no § 1°, poderá ser deferido parcelamento com valor mínimo inferior ao estabelecido.

§ 3° - O vencimento da parcela única, ou da primeira parcela, deverá ser efetuado em até cinco dias após a consolidação da dívida mediante a adesão ao REFIS pelo contribuinte, e homologação do agente tributário municipal.

Art. 4° Poderão ser incluídos no Refis os saldos de eventuais parcelamentos em andamento, não cabendo restituição ou compensação, administrativa ou judicial, de valores recolhidos anteriormente à adesão do contribuinte ao REFIS.

§ 1° - Nas ações e execuções fiscais em andamento os honorários de sucumbência, a favor do Município, serão calculados sobre o saldo devedor e pagos na mesma proporção e quantidade das parcelas pactuadas no Refis, cabendo ao contribuinte optante arcar com a totalidade das custas processuais.

§ 2° - Sobre os débitos fiscais não ajuizados até a data de adesão ao Refis não incidirão honorários advocatícios.

§ 3º - Em caso de adesão ao refis para pagamento de multas civis ou condenações de ressarcimentos decorrentes de Ações Civis Públicas, não serão incluídas no refis as custas e eventuais honorários, que deverão ser pagas nos próprios autos do processo.

§ 4º - Em caso de adesão ao refis para pagamento de multas ou restituições arbitradas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) ou pelo Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), não incidirão honorários advocatícios.

Art. 5° A inscrição do contribuinte no Refis fica obrigatoriamente condicionada:

I – à inclusão de todos os seus débitos fiscais gerados ou vencidos até 31 de dezembro de 2021, relativo a cada processo cujo pagamento será objeto do Refis.

II – à assinatura do termo de compromisso e confissão de dívida.

Parágrafo Único – O ingresso no Refis, a critério do optante, poderá implicar na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 10 desta Lei ou na manutenção dos débitos demandados judicialmente, para que permaneçam nessa situação.

Art. 6º A opção pelo Refis sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica, durante o período em que estiver incluída no Refis, poderá amortizar o débito consolidado mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais remanescentes.

Art. 8º Serão excluídos do Refis os contribuintes que derem causa as seguintes disposições:

I- inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – inadimplência no parcelamento, por três meses consecutivos ou alternados, considerando que tais parcelas não quitadas no seu vencimento sofrerão os acréscimos legais;

III – falência ou extinção da pessoa jurídica;

IV – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou sonegar tributos municipais.

§ 1º - A exclusão do programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2º - A exclusão do programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte for cientificado da decisão de sua exclusão.

§ 3º - Da decisão que excluir o optante pelo Refis, cabe, no prazo de cinco dias da notificação, recurso à Prefeitura Municipal que o decidirá no prazo de cinco dias úteis.

Art. 9º A opção pelo Refis implicará, ainda, na automática desistência das impugnações, recursos administrativos ou judiciais, interpostos pelo contribuinte devedor.

Art. 10 A Prefeitura Municipal, em havendo adesão ao Refis, providenciará a suspenção dos processos judiciais em andamento para o cumprimento do termo de inclusão ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis.

Parágrafo Único – O não cumprimento regular do parcelamento do débito tributário pelos optantes do Regis implicará no imediato prosseguimento das execuções fiscais na forma da Lei Federal n. 6.830/80, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Lei.

Art. 11 O Programa de Recuperação Fiscal – Refis, não poderá ser promovido novamente antes do término do exercício de 2022.

Art. 12 Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pelas disposições contidas no Código Tributários Municipal e no Código Tributário Nacional, com suas respectivas alterações e normas complementares.

Art. 13 Os parcelamentos de que trata esta Lei, independerão de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, ficando mantidas as decorrentes dos débitos transferidos de outras ações, parcelamentos ou de execução fiscal.

Art. 14 O funcionário público municipal que aderir ao Refis, poderá utilizar como forma de pagamento do débito, crédito trabalhista ou verba trabalhista que seja credor (férias vencidas ou licença prêmio).

Art. 15 Poderão ser regulamentadas por Decreto, as disposições contidas nesta Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rubiácea, 17 de novembro de 2022; 95º de Fundação

e 73º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

LEI Nº 1.919, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O CALENDÁRIO DE EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS, EDUCACIONAIS E ESPORTIVOS DO MUNICIPIO DE RUBIACEA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o calendário de eventos culturais, sociais, educacionais, religiosos e esportivos do Município de Rubiácea, que será composto dos seguintes eventos: desfile cívico, feiras de arte, atrações e shows comemorativos, campeonatos, copas, torneiros e atividades esportivas, encontros, eventos e atividades artísticas, culturais e religiosas.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se eventos:

I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas e fatos e momentos históricos;

II – festas tradicionais, culturais e populares;

III – festivais ou mostras de arte;

IV – atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V – atividades de cunho educativo, ambiental e social que objetivem a transmissão de conhecimentos á comunidade;

VI – movimentos de preservação dos diretos humanos;

VII – atividades religiosas de valor comunitário;

VIII – atividades de grupos étnicos que objetivem a transmissão de suas culturas;

IX – feiras tradicionais que destaquem por seu valor turístico e cultural.

Art. 3º O calendário de eventos culturais, sociais, educacionais, religiosos e esportivos, tem por objetivo:

I - promover o desenvolvimento social, cultural, educacional, religioso, esportivo, econômico e turístico do Município;

II – orientar o Poder Executivo Municipal no sentido de preservação de bens e valores históricos e culturais do Município;

III – estimular a prática de atividades sociais, culturais, esportivas, religiosas, recreativas e de lazer; e

IV - difundir e fomentar os eventos constantes no artigo 1º desta Lei, no que tange aos seus objetivos específicos.

Art. 4º O Munícipio poderá firmar convênios ou parcerias, com o Governo Federal, Estadual, intermunicipais ou com a inciativa privada para a realização dos eventos descritos nesta Lei.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de Rubiácea, através das suas respectivas Secretarias, responsável em promover os eventos previsto nesta Lei.

Art.6º Serão destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, constantes do orçamento vigente de cada exercício, suplementados se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rubiácea, 17 de novembro de 2022; 95º de Fundação e 73º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

LEI Nº 1.920, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), com a seguinte classificação:

02 08 01 15 452 0019 1009 0000 – Pavimentação, Recapeamento, Guias e Calçadas em Vias Urbanas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 189.000,00

Fonte de recurso 01 – Recursos próprios

Dotação nº 233..... R$ 40.500,00

Fonte de recurso 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Dotação nº 235..... R$ 148.500,00

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no presente exercício no valor de R$ 148.500,00 e por superávit financeiro do exercício anterior

no valor de R$ 40.500,00.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal 1.876/2021 e LDO – Lei Municipal 1.847/2021, alteradas pela Lei nº 1.868/2021, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 17 de novembro de 2022; 95º de Fundação e 73º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

LEI Nº 1.921, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 362.978,00 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais), com a seguinte classificação:

02 08 01 15 452 0019 1009 0000 – Pavimentação, Recapeamento, Guias e Calçadas em Vias Urbanas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 362.978,00

Fonte de recurso 01 – Recursos próprios

Dotação nº 233..... R$ 212.978,00

Fonte de recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Dotação nº 234..... R$ 150.000,00

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no presente exercício no valor de R$ 150.000,00 e por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 212.978,00.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal 1.876/2021 e LDO – Lei Municipal 1.847/2021, alteradas pela Lei nº 1.868/2021, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 17 de novembro de 2022; 95º de Fundação e 73º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

LEI Nº 1.922, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 198.263,17 (cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), com a seguinte classificação:

02 08 01 15 452 0019 1009 0000 – Pavimentação, Recapeamento, Guias e Calçadas em Vias Urbanas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 198.263,17

Fonte de recurso 01 – Recursos próprios

Dotação nº 233..... R$ 48.263,17

Fonte de recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Dotação nº 234..... R$ 150.000,00

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no presente exercício, no valor de R$ 150.000,00 e por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 48.263,17, conforme demanda 029658, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, emenda parlamentar 2022.083.38654.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal 1.876/2021 e LDO – Lei Municipal 1.847/2021, alteradas pela Lei nº 1.868/2021, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 17 de novembro de 2022; 95º de Fundação e 73º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 073/2022
DISPENSA Nº. 048/2022

O Prefeito do Município de Rubiácea torna público a **RATIFICAÇÃO** do certame licitatório acima, que objetiva a aquisição de material para decoração natalina, natal 2022, para os espaços públicos municipais , a seguinte empresa:

Mundo das Novidades Comércio de Presentes Ltda, com C.N.P.J nº. 01.253.086/0001-27, estabelecida na Rua Barão de Duprat, nº. 196, Bairro Centro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, vencedor, com o valor total de R$ 22.960,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais).

Rubiácea/SP, 16 de novembro de 2022.
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

.....